



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.435	021	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.435

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis às pessoas com deficiência em hotel, apart-hotel, pousada e similar no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instituição de cota de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de dormitórios de hotel, apart-hotel, pousada e similar, que serão acessíveis e adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para efeito desta Lei, será considerado acessível o dormitório que possa ser alcançado e utilizado por pessoa portadora de necessidades especiais e, adaptável, o dormitório que possa ser alterado para se tornar acessível.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se referem a presente Lei, terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação para se adequarem.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao infrator:

I – notificação;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de reincidência;

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de 2ª reincidência.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar as reclamações para a Secretaria competente e que a mesma aplique as penalidades conforme o disposto no art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 085/17.
Autoria: Laysdon Carlos de Souza Cruz
ach/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____
DE _____/_____/_____